



AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação destinada à participação de empresas de qualquer porte.

Esta licitação NÃO APLICA restrição de localidade relativamente à sede geográfica da licitante e NÃO APLICA prioridade de contratação a empresas locais (art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/06).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

Modalidade: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO PR57/2026

Tipo: Compras.

Forma de Julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM (SOBRE O PREÇO MÉDIO DE REVENDA DA ANP – TOLEDO/PR).

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S10, com fornecimento parcelado diretamente na bomba do fornecedor, destinado ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Quatro Pontes.

Valor Total Estimado do Objeto: R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

Abertura: O início do recebimento das propostas será a partir do dia 15 de outubro de 2026, às 08h00min; o final do recebimento das propostas será no dia 28 de outubro de 2026, impreterivelmente até as 08h00min, e a abertura do pregão ocorrerá às 08h30min do dia 28 de outubro de 2026, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura do Município de Quatro Pontes, situada na Rua Gaspar Martins, 560, Centro, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, mediante pagamento dos custos da reprodução gráfica, se for o caso, ao custo de R\$ 0,20 por página, pago por boleto bancário a ser fornecido pelo Município, ou, gratuitamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em www.bll.org.br e em www.quatropontes.pr.gov.br/Licitacoes.



Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao endereço www.bll.org.br. Publique-se.

Quatro Pontes, PR, em 14 de outubro de 2026.

CESAR ALEXANDRE
SEIDEL:02852769999

Assinado de forma digital por
CESAR ALEXANDRE
SEIDEL:02852769999
Dados: 2026.10.14 14:43:21 -03'00'

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Prefeito



EDITAL

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

PREGÃO ELETRÔNICO PR57/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

Torna-se público que o Município de Quatro Pontes, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.381/0001-70, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 066/2026, de 05 de fevereiro de 2026, devidamente autorizado pelo Prefeito CESAR ALEXANDRE SEIDEL, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar Federal nº 123/06, dos Decretos Municipais nº 187/2023, nº 189/2023 e nº 194/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 066/2026, responsáveis por este Pregão Eletrônico, são: Pregoeiro: Rodrigo Moreira de Alvarenga.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S10 (código BR0461548), com fornecimento parcelado diretamente na bomba do fornecedor, destinado ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Quatro Pontes, na quantidade estimada de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) litros, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O julgamento será pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o Preço Médio de Revenda (PMR) do óleo diesel S10 no Município de Toledo/PR, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), “Resumo semanal” por município (art. 33, II, e art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/21). O desconto será ofertado com até duas casas decimais. Não será aceito desconto negativo, isto é, preço acima do preço médio de referência, e o Edital não fixa desconto mínimo nem máximo.

1.3. Considerando que a ANP não tem em seu banco de dados os preços de combustíveis do Município de Quatro Pontes, adota-se o preço médio de revenda do Município mais próximo abrangido pelo LPC, que é Toledo/PR.



1.4. O preço constante deste Edital é referencial. No dia do pregão, e por toda a vigência da Ata de Registro de Preços, prevalecerá o preço médio de revenda do óleo diesel S10 em Toledo/PR no último LPC publicado pela ANP, observado o seguinte:

1.4.1. O preço unitário a pagar por litro será calculado pela fórmula abaixo, arredondado na quarta casa decimal, em que “PMR semana” é o preço médio de revenda do produto em Toledo/PR no último LPC publicado na data do abastecimento e “D” é o desconto registrado na Ata, em forma decimal:

$$P = PMR_{semana} \times (1 - D)$$

1.4.2. Se Toledo/PR deixar de constar do LPC, ou não tiver preço para o produto na semana, será utilizado o preço médio de revenda de Cascavel/PR e, na falta deste, o do Estado do Paraná no mesmo levantamento, mantido o desconto registrado.

1.4.3. Para o julgamento e a análise de exequibilidade, considera-se o preço médio do último LPC publicado pela ANP antes da abertura da sessão.

1.4.4. A variação semanal do preço médio de revenda é o próprio mecanismo de atualização do preço e preserva o equilíbrio econômico-financeiro. Não se aplica outro índice de reajuste.

1.5. O Valor Total Estimado do Objeto é de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), correspondente a 125.000 litros × R\$ 7,52/L, preço médio de revenda da ANP em Toledo/PR na semana de 04 a 10/10/2026. O registro de preços não obriga o Município a adquirir a quantidade estimada (art. 83 da Lei nº 14.133/21).

1.6. A licitação possui item único, cadastrado como lote único na plataforma BLL. Em caso de divergência entre a descrição do item na BLL e a deste Edital e seus anexos, prevalecerá a deste Edital.

1.7. Esta licitação substitui o Lote 03 (óleo diesel S10) da Ata de Registro de Preços nº 110/2026, decorrente do Pregão Eletrônico PR33/2026, cujo registro foi liberado a pedido da detentora, e atende ao dever de concluir o processo licitatório durante a contratação emergencial (art. 75, §6º, da Lei nº 14.133/21).



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo do objeto que estiverem previamente credenciados na plataforma BLL Compras (www.bll.org.br). Não é exigido cadastro prévio no SICAF nem no cadastro municipal para participar.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Licitação destinada à participação de empresas de qualquer porte, assegurado o critério de desempate às microempresas e empresas de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21 e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e na legislação municipal específica.

2.5.1. O item único tem valor estimado superior a R\$ 80.000,00, razão pela qual a licitação é de ampla participação (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06). Não haverá cota reservada (art. 48, III), pelas razões expostas no Termo de Referência (art. 49, II e III). Ficam assegurados às ME/EPP o empate ficto e a regularização fiscal tardia (arts. 42 a 45).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:



- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, dada a baixa complexidade do objeto, que pode ser fornecido isoladamente por qualquer posto revendedor (art. 15 da Lei nº 14.133/21);
- 2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o encerramento da fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta.

3.11. O percentual de desconto parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação,



podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. Percentual de desconto, com até duas casas decimais, a incidir sobre o preço médio de revenda do óleo diesel S10 em Toledo/PR (LPC/ANP).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos preços resultantes do desconto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de



Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. O desconto ofertado vale por toda a vigência da Ata e incide sobre o preço médio de revenda vigente em cada abastecimento.

4.7.3. O preço resultante da aplicação do desconto ofertado não poderá ser superior ao preço médio de referência, vedado desconto negativo.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, que será o meio oficial de comunicação durante a sessão.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do item, com até duas casas decimais.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,05 (cinco centésimos) ponto percentual, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9.1. O Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance manifestamente inexequível que comprometa a disputa (TCU, Acórdão 948/2024-Plenário).

5.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.

5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante o período de 10 (dez) minutos.

5.11.1. Após esse período, o sistema encerrará a competição se não houver novos lances nos últimos 2 (dois) minutos. Caso haja lance, seguirá prorrogando por mais 2 (dois) minutos a cada novo lance ofertado, até ficar 2 (dois) minutos sem lance, quando seguirá para a fase de julgamento.

5.11.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais de desconto.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.



5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujo preço resultante seja até 5% (cinco por cento) superior ao da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/21;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou fornecidos por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, buscando desconto maior, após definido o resultado do julgamento (art. 61 da Lei nº 14.133/21).

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado for desclassificado ou inabilitado.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a



negociação realizada (Anexo II), acompanhada dos documentos de habilitação do item 7 deste Edital.

5.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, uma vez e por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6. Para a contagem dos prazos em horas úteis, considera-se o expediente municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

5.20. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.1.4. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.5. Cadastro de impedidos de licitar e contratar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa



(CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Caso as consultas indiquem sanção aplicada a pessoa vinculada ao licitante, o Pregoeiro diligenciará para verificar se há tentativa de burla à sanção, nos termos do item 2.7.

6.3.1. Comprovada a burla, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação constatada a existência de sanção.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto com as condições deste Edital e de seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que (art. 59 da Lei nº 14.133/21):

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar desconto negativo, isto é, preço acima do preço médio de referência;

6.6.4. For considerada inexecutável após a diligência do item 6.8, ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.7. Haverá indício de inexequibilidade, com presunção apenas relativa, quando o preço resultante do desconto, calculado sobre o preço médio de revenda de Toledo/PR do último LPC publicado antes da sessão, ficar abaixo do Preço Mínimo de Revenda do óleo diesel S10 apurado pela ANP para o mesmo município e semana. Com base no LPC de 04 a 10/10/2026 (médio R\$ 7,52; mínimo R\$ 6,89), o desconto-limite é $1 - (6,89 \div 7,52) = 1 - 0,91622 = 0,08378$, ou 8,38%. Conferência: com 8,37%, o preço é $R\$ 7,52 \times 0,9163 = R\$ 6,8906$, acima do mínimo; com 8,38%, é $R\$ 7,52 \times 0,9162 = R\$ 6,8898$, abaixo dele. Há indício, portanto, a partir de 8,38%. O percentual será recalculado com o LPC vigente na sessão.

6.8. Havendo indício de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro não desclassificará a proposta de imediato e efetuará diligência, na forma do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 187/2023, convocando o licitante para, em até 2 (duas) horas úteis, prorrogáveis uma vez, demonstrar a exequibilidade. O licitante deverá apresentar, no mínimo, as notas fiscais de aquisição do produto junto à distribuidora nos últimos 60 (sessenta) dias e a demonstração de que o preço cobre o custo de aquisição, os tributos e a operação.

6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove (TCU, Súmula 262 e Acórdãos 963/2024 e 465/2024-Plenário):

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. O item 6.7 não fixa desconto máximo e não impede descontos maiores devidamente demonstrados (TCU, Acórdão 1.354/2025-Plenário).

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante, a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

6.11. Se a proposta do primeiro colocado for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relacionados neste item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, somente do licitante mais bem classificado.

7.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão ainda aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3. O licitante convocado deverá entregar, no prazo de 02 (duas) horas úteis do item 5.19.4, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento justificado, os documentos de habilitação abaixo, enviados por meio do sistema, em formato digital:

7.3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/21):

7.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

7.3.1.2. Sociedade empresária, inclusive a sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.3. Sociedade simples ou cooperativa: inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício; a cooperativa apresentará também os documentos do art. 16 da Lei nº 14.133/21;

7.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.5. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.



7.3.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.2.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias;

7.3.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

7.3.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.

7.3.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

7.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, se outro não constar do documento. Empresa em recuperação judicial poderá participar se apresentar o plano homologado ou a decisão que defere o processamento, com demonstração de capacidade de execução.

7.3.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21), relativos ao posto revendedor, exigidos somente do vencedor (TCE-PR, Acórdão 2686/25; TCU, Acórdão 2118/2024-Plenário):

7.3.4.1. Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos (Resolução ANP nº 948/2023);



7.3.4.2. Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal), atestando que o estabelecimento está apto a exercer suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente (Lei nº 6.938/81 e Resolução CONAMA nº 273/2000).

7.3.4.3. A localização do posto no perímetro urbano de Quatro Pontes é condição para assinar a Ata (item 10.5), e não requisito de habilitação. Se o vencedor já tiver posto no perímetro, os documentos dos itens 7.3.4.1 e 7.3.4.2 se referem a ele. Caso contrário, ele apresentará na habilitação os documentos de posto próprio em operação e, até a assinatura da Ata, os do posto situado no perímetro.

7.3.5. DECLARAÇÕES:

7.3.5.1. Declaração Unificada de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo III);

7.3.5.2. Quando for o caso, comprovante da condição de ME ou EPP: Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, acompanhada da declaração de enquadramento (Anexo IV).

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21. Eventuais informações ou certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/21):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9.3. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro (TCU, Acórdão 1211/2021-Plenário).

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º).

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.3.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.13.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.13.2. A prorrogação do prazo previsto no item anterior será concedida mediante requerimento fundamentado do licitante, considerada a urgência da contratação justificada no Termo de Referência.

7.13.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.13.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.14. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela matriz e o fornecimento for feito por sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7.15. Habilitado o licitante, o Pregoeiro declarará o vencedor e abrirá o prazo para manifestação de intenção de recurso.



8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados a partir de solicitação feita no e-mail: compras@quatropontes.pr.gov.br.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade máxima para adjudicação e homologação (art. 71 da Lei nº 14.133/21).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a pedido justificado aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/21). O prazo é reduzido pela necessidade de encerrar a contratação emergencial.

10.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo do item anterior, a contar da data de seu recebimento.

10.3. Para a assinatura da Ata, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos providenciará a inscrição do adjudicatário no Certificado de Registro Cadastral do Município com base nos documentos apresentados no certame.

10.4. Antes da assinatura da Ata, a Administração realizará consulta aos cadastros de inadimplência federal, estadual e demais cadastros para atestar a idoneidade do licitante vencedor.

10.5. Condição para assinar a Ata: o adjudicatário deverá comprovar, até a assinatura, que dispõe de posto revendedor autorizado pela ANP, em operação, localizado no



perímetro urbano do Município de Quatro Pontes, onde serão feitos os abastecimentos, com os documentos do item 7.3.4 relativos a esse posto. A exigência diz respeito ao local de execução, e não à sede do licitante (TCE-PR, Acórdão 1825/25-Pleno).

10.6. Se o adjudicatário não assinar a Ata no prazo, não cumprir o item 10.5 ou se recusar a assinar a Ata, a Administração poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 194/23, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata nas condições ofertadas pelo licitante vencedor (art. 90, §2º). A mesma regra se aplica se o registro do fornecedor for cancelado durante a vigência da Ata. O convocado deverá comprovar a habilitação e a condição do item 10.5.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário, ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

10.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.6, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o preço resultante seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital (art. 90, §4º).

10.9. A Ata registra apenas o fornecedor vencedor. Não haverá cadastro de reserva.

10.10. A atualização dos preços registrados, por toda a vigência da Ata, será feita com base no preço médio de revenda do óleo diesel S10 em Toledo/PR, no LPC/ANP válido para o período então vigente, mantido o desconto registrado, conforme o item 1.4.

10.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (art. 84). Seu extrato será divulgado no PNCP.



10.12. Cada aquisição será formalizada por requisição de abastecimento (art. 95 da Lei nº 14.133/21).

10.13. A Ata não admite adesão por órgãos ou entidades não participantes, porque o objeto depende da localização do posto em Quatro Pontes.

11. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente.

11.2. O fornecimento, o recebimento do objeto e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preços (Anexo V).

11.3. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, por crédito em conta. A nota deve trazer o preço médio da semana de referência, o desconto registrado e o preço final por litro.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é o INPC.

11.5. Antes da assinatura da Ata e de cada pagamento, a Administração realizará consulta nos cadastros de inadimplência federal, estadual e demais cadastros para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21). A irregularidade não retém o pagamento: o fornecedor será notificado para se regularizar, sob pena de sanção e de cancelamento do registro.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, o licitante ou fornecedor que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;



12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3. Não assinar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Der causa à inexecução parcial ou total do objeto, inclusive por desistência de fornecer durante a vigência da Ata;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;



12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. O licitante e o fornecedor que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 194/23, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou da Ata. Servem de referência: recusa injustificada em assinar a Ata, 10% (dez por cento) do valor estimado adjudicado; desistência de fornecer durante a vigência da Ata, 20% (vinte por cento) do saldo estimado.

12.6. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 194/23.

12.7. A multa de mora diária será de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no abastecimento; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nestes casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação.



12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 10.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/21).

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.15. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/21).

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, ou para pedir esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até 23/10/2026 (art. 164).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na plataforma BLL ou pelo e-mail compras@quatroPontes.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Acolhida a impugnação com alteração que afete a formulação das propostas, o Edital será republicado e será definida nova data para a realização do certame (art. 55, §1º).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.



14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração (art. 183 da Lei nº 14.133/21).

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP, em www.bll.org.br e no sítio eletrônico do Município: www.quatropontes.pr.gov.br/Licitacoes.

14.11. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR para dirimir as questões decorrentes desta licitação.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;



Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento em ME/EPP;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Quatro Pontes – PR, em 14 de outubro de 2026.

CESAR ALEXANDRE
SEIDEL:0285276999
9

Assinado de forma digital
por CESAR ALEXANDRE
SEIDEL:02852769999
Dados: 2026.10.14
14:44:07 -03'00'

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Prefeito

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S10, com fornecimento parcelado diretamente na bomba do fornecedor, destinado ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Quatro Pontes.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário de referência (R\$/L)	Valor total (R\$)
1	(BR0461548) Combustível automotivo, tipo óleo diesel, S10, litro	Litro	125.000	7,52	940.000,00

Valor Total Estimado: R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

Especificações Técnicas

1.2. A presente contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

1.3. O óleo diesel S10 fornecido deverá atender às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP vigentes.

1.4. Os documentos de habilitação, inclusive os relativos ao posto revendedor (autorização da ANP e Licença de Operação), constam do item 7 do Edital.

1.5. Em caso de divergência existente entre as especificações do item descrito no site da BLL e as especificações constantes neste Termo, prevalecerão as últimas.

Forma de Fornecimento

1.6. Será adotado o Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de Maior Desconto por Item.

1.6.1. O desconto será aplicado sobre o preço médio de revenda do óleo diesel S10 divulgado pela ANP no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) para o Município de Toledo/PR, conforme o item 1.4 do Edital. Os valores constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e referencial.



1.6.2. Não há percentual mínimo nem máximo de desconto. Não será aceito desconto negativo, isto é, preço acima do preço médio de referência.

1.7. Será exigido que as empresas participantes cumpram os requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo e assegurem o cumprimento dos compromissos firmados.

2. DA JUSTIFICATIVA, DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Quatro Pontes, a qual é utilizada na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de vias urbanas e rurais, coleta de resíduos, atividades administrativas e demais ações operacionais das Secretarias Municipais.

2.2. A indisponibilidade de óleo diesel S10 comprometeria diretamente a prestação desses serviços, pois a frota pesada, os ônibus e os caminhões dependem do produto. O Município não tem estrutura própria de armazenamento, e o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a solução mais vantajosa é o abastecimento direto na bomba de posto revendedor.

2.3. Urgência. No Lote 03 (óleo diesel S10) da Ata de Registro de Preços nº 110/2026, decorrente do Pregão Eletrônico PR33/2026, a detentora pediu reequilíbrio, que foi indeferido, e em seguida pediu a liberação do registro, que foi deferida. A única licitante remanescente recusou assumir o fornecimento, tanto nas condições da proposta vencedora quanto nas da sua própria (art. 90 da Lei nº 14.133/2021). Para não interromper o serviço, o Município firmou contratação emergencial (art. 75, VIII), com vigência até 28/10/2026. Esta licitação é a providência exigida pelo art. 75, §6º. Por isso os prazos de proposta, de assinatura da Ata e de regularização foram fixados no mínimo legal.

2.4. Manutenção do desconto sobre a tabela da ANP, com correções. O ETP da contratação emergencial apontou que a inexecução do Lote 03 decorreu do descolamento entre o indexador e o custo de aquisição: a tabela recuou enquanto o



preço das distribuidoras subiu. Este Termo mantém a tabela da ANP, calibrada, pelas razões abaixo:

2.4.1. A base passa a ser o preço médio, e não o máximo. O PR33/2026 usou o preço máximo de Toledo/PR, que reflete um único posto e pode cair sem relação com o custo das distribuidoras. A média de 9 postos (LPC de 04 a 10/10/2026) acompanha o mercado de forma mais estável.

2.4.2. Gatilho objetivo de diligência. Preço resultante abaixo do preço mínimo da ANP obriga à diligência com notas fiscais da distribuidora (Edital, itens 6.7 e 6.8), o que impede registrar preço que o mercado não sustenta, sem fixar desconto máximo.

2.4.3. Via de revisão do desconto (Ata, Cláusula Quinta), com prova documental e linha de base na data da proposta. A revisão só restabelece a diferença inicial entre o preço médio da ANP e o custo de aquisição, quando ela se alterar de forma persistente.

2.4.4. O preço fixo não serve para 12 meses. Ele foi adequado ao emergencial de 60 dias. Por um ano, com reajuste só após 12 meses (Lei nº 10.192/2001, art. 2º, §1º, e art. 3º, §1º), transferiria às partes toda a volatilidade do diesel e geraria pedidos de revisão sucessivos. O guia de licitações e contratos do TCU (item 3.4.2) registra que a indexação à tabela da ANP preserva o equilíbrio, porque acompanha os reajustes quase de imediato.

2.5. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a alternativa mais adequada, tendo em vista a natureza contínua e variável do consumo, permitindo aquisições conforme a demanda real da Administração, evitando a formação de estoques desnecessários e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos (art. 78, IV, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021).

2.6. Adicionalmente, o fornecimento diretamente na bomba do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município, justifica-se pela necessidade de garantir agilidade no abastecimento, redução de deslocamentos da frota, economia de combustível e maior disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas públicas.



2.7. Dessa forma, a contratação pretendida é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto é classificado como material de consumo.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá tempo de vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.3. A licitação será do tipo Maior Desconto, adotando-se como critério de julgamento o “Maior Desconto por Item”, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Proposta cujo preço resultante fique abaixo do preço mínimo de revenda da ANP será submetida a diligência para demonstrar sua exequibilidade, e só será desclassificada se a diligência comprovar que o custo supera o preço ofertado (Edital, itens 6.7 e 6.8).

3.4. Tendo em vista os aspectos acima observados, conclui-se que economicamente a presente solução é a que mais se adequa à realidade da Administração. Portanto, a contratação é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela Administração em termos técnicos e econômicos.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. O valor de referência estimado da contratação é de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), correspondente a 125.000 litros × R\$ 7,52/L. Este valor pode variar devido às alterações semanais do preço médio de revenda divulgado pela ANP.

4.2. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no consumo histórico da frota municipal, considerando os exercícios de 2024 e 2025 (média de 99.795,50 litros), de forma a refletir com maior precisão o comportamento da demanda ao longo do tempo.

4.3. A partir da média dos períodos analisados, foi aplicada margem de segurança de aproximadamente 25%, com o objetivo de contemplar possíveis variações operacionais, aumento da frota, ampliação dos serviços públicos e oscilações de



consumo ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços, conforme o item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A estimativa de valor foi realizada com base no preço médio de revenda do óleo diesel S10 publicado no LPC da ANP para o Município de Toledo/PR, semana de 04 a 10/10/2026 (9 postos pesquisados), diante da indisponibilidade de dados específicos para o Município de Quatro Pontes, conforme o orçamento estimado e o termo de registro da consulta juntados ao processo. O cálculo usou apenas a tabela oficial do LPC/ANP, como admite o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (“de forma combinada ou não”), por ser a mesma base usada na execução, o que dá coerência entre a estimativa e o preço pago.

4.5. O preço do contrato emergencial em execução foi registrado no orçamento apenas como comparação (art. 23, §1º, II).

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 40, V, “b”, e §2º).

5.2. O parcelamento por itens já foi adotado no Pregão Eletrônico PR33/2026, cuja Ata de Registro de Preços nº 110/2026 continua vigente para os demais combustíveis e para o ARLA 32. Apenas o registro do Lote 03 (óleo diesel S10) foi cancelado, razão pela qual a presente licitação tem item único.

5.3. A divisão da quantidade de óleo diesel S10 entre fornecedores não é vantajosa, porque o controle do abastecimento é feito em ponto único e o território do Município conta com apenas dois postos revendedores.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 181, de 29 de setembro de 2023. O objeto é classificado como comum (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIII), permitindo sua completa especificação através de parâmetros objetivos e padrões de mercado consolidados.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

7.1. A presente contratação, embora tenha como objeto o fornecimento de combustível automotivo, incorpora, no que couber, práticas voltadas à sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

7.2. A utilização de óleo diesel S10, com baixo teor de enxofre, contribui para a redução da emissão de poluentes atmosféricos, estando alinhada às diretrizes ambientais aplicáveis ao controle de emissões veiculares.

7.3. A exigência de fornecimento diretamente na bomba, em estabelecimento localizado no perímetro urbano do Município, contribui para a redução de deslocamentos da frota, resultando em menor consumo de combustível, diminuição da emissão de gases de efeito estufa e maior eficiência operacional.

7.4. A responsabilidade pela infraestrutura de armazenamento e manuseio do combustível permanece com a contratada, a qual deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, reduzindo os riscos de contaminação do solo, vazamentos e impactos ambientais associados, e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos do fornecimento, no que couber (Lei nº 12.305/2010).

7.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução, a regularidade de suas licenças e autorizações ambientais, nos termos da Lei nº 6.938/1981.

7.6. Dessa forma, a contratação contribui, dentro das limitações inerentes ao objeto, para a mitigação de impactos ambientais e para a promoção de práticas sustentáveis na Administração Pública.

Exclusividade de Item para ME/EPP, Cota Reservada e Aplicação da Preferência de Empate

7.7. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação observa o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.



7.8. O item único tem valor estimado superior a R\$ 80.000,00, e por isso não há participação exclusiva (art. 48, I, da LC 123/2006).

7.9. Também não se reserva cota de até 25% do objeto (art. 48, III). Não há três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir a exigência de posto no perímetro urbano, pois o território tem apenas dois postos revendedores (art. 49, II). Além disso, dividir o item entre dois postos comprometeria o controle do abastecimento, feito em ponto único (art. 49, III).

7.10. Ficam assegurados às ME/EPP o empate ficto e a regularização fiscal tardia (arts. 42 a 45 da LC 123/2006).

7.11. Não haverá restrição territorial baseada na sede dos licitantes, sendo a limitação adotada exclusivamente de caráter técnico-operacional, relacionada à localização do ponto de abastecimento, com o objetivo de garantir a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Justificativa da Cláusula Territorial

7.12. A definição de limitação geográfica para o fornecimento justifica-se pela necessidade de garantir a economicidade, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Quatro Pontes.

7.13. A frota municipal é composta por veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos utilizados diariamente em atividades essenciais, como atendimento à saúde, transporte escolar, manutenção de vias urbanas e rurais, entre outras. Parte significativa desses equipamentos apresenta limitações operacionais de deslocamento, especialmente no caso de máquinas pesadas, que possuem baixa velocidade e restrições de circulação em rodovias.

7.14. O deslocamento da frota para abastecimento fora do perímetro urbano implica aumento de custos indiretos, tais como consumo adicional de combustível, desgaste dos veículos, tempo ocioso de servidores e redução da disponibilidade operacional, impactando diretamente a eficiência da prestação dos serviços públicos.



7.15. Adicionalmente, o abastecimento em locais situados fora do perímetro urbano pode demandar a utilização de rodovias estaduais ou federais, o que eleva o tempo de deslocamento e os riscos operacionais, especialmente para veículos de atendimento emergencial e equipamentos de grande porte.

7.16. Dessa forma, estabelece-se que o fornecimento deverá ocorrer em estabelecimento localizado no perímetro urbano do Município de Quatro Pontes, não se tratando de restrição territorial baseada na sede da empresa, mas sim de exigência de natureza técnica e operacional, necessária para assegurar a adequada execução do objeto. A localização do posto é exigida apenas para a assinatura da Ata, e não como requisito de participação ou de habilitação (Edital, item 10.5; TCE-PR, Acórdão 1825/25-Pleno).

7.17. Tal medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Indicação de Marcas ou Modelos

7.18. Não se aplica.

Vedação de Marcas ou Modelos

7.19. Não se aplica.

Exigência de Amostra

7.20. Não se aplica.

Exigência de Carta de Solidariedade

7.21. Não se aplica.

Subcontratação

7.22. Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da Contratação

7.23. Não haverá exigência de garantia da contratação.



8. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Na preparação da Proposta de Preços deverá ser considerado que, embora o tipo de julgamento seja o MAIOR DESCONTO POR ITEM, o Município de Quatro Pontes busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, priorizando, portanto, a qualidade do produto licitado.

8.2. O licitante deverá apresentar proposta para o item, de acordo com as condições e exigências descritas neste Termo de Referência.

8.3. O abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal deverá ser efetuado no posto revendedor da contratada localizado no perímetro urbano do Município (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da ANP.

8.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda, mediante requisição de abastecimento emitida pela Secretaria requisitante. Só podem ser abastecidos veículos e máquinas cadastrados pelo Município, com o produto autorizado para cada um.

8.5. O atendimento deve ser contínuo durante o horário de funcionamento do posto.

8.6. Para cada operação de abastecimento, a contratada emitirá comprovante que contenha obrigatoriamente:

8.6.1. Identificação do Município e da Secretaria requisitante;

8.6.2. Data e hora do abastecimento;

8.6.3. Placa do veículo ou identificação da máquina;

8.6.4. Quilometragem registrada no hodômetro ou horas no horímetro;

8.6.5. Nome do condutor;

8.6.6. Produto e litragem abastecida;

8.6.7. Preço médio da semana de referência, desconto registrado, preço unitário final e valor total em reais.

8.7. A qualidade do combustível fornecido é de inteira responsabilidade da contratada, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da ANP.



8.8. O combustível será recusado nos seguintes casos:

8.8.1. Possuir densidade ou teor fora da especificação da ANP;

8.8.2. For abastecido em volume menor que o registrado;

8.8.3. Estiver contaminado por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, ou contiver outras substâncias em percentuais além dos permitidos;

8.8.4. For detectado erro quanto ao produto autorizado.

8.9. O problema deverá ser corrigido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante, e a contratada responde pelos danos causados aos veículos e máquinas.

8.10. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

8.10.1. Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo ou máquina indicado;

8.10.2. Não sejam abastecidos veículos ou máquinas que não estejam cadastrados na frota do Município;

8.10.3. Os abastecimentos correspondam à requisição de abastecimento emitida pela Secretaria requisitante.

8.11. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar teste de qualidade e de volume (Resolução ANP nº 948/2023 e regulamento metrológico do Inmetro), sem custo para o Município.

8.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto, bem como a respeito da qualidade do combustível, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência do produto.

8.13. A contratada emitirá nota fiscal por Secretaria e dotação, acompanhada do relatório dos abastecimentos do período e da cópia ou link do LPC/ANP de cada



semana aplicada, da qual deverão constar as quantidades, o preço médio de referência, o desconto registrado e os valores unitários e totais, expressos em reais.

8.14. Em qualquer circunstância, seja previsível ou não, em que possa ocorrer desabastecimento de combustível, o Município de Quatro Pontes deverá ser imediata e expressamente comunicado, por escrito, sendo que a falta de combustível na bomba do fornecedor por motivo não justificado ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Ata.

8.15. Os principais requisitos da contratação deverão considerar os seguintes aspectos:

8.15.1. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.15.2. Nos preços resultantes do desconto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

8.15.3. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução da Ata;

8.15.4. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral do item, nos quantitativos requisitados durante a vigência da Ata.

8.16. O descumprimento das condições pactuadas poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

8.17. O participante neste processo de compra, ao apresentar sua proposta de preços e documentação de habilitação, reconhece que coletou todas as informações pertinentes ao objeto e está ciente de que o fornecimento se dará de acordo com as necessidades do Município de Quatro Pontes; que leu o Edital e seus anexos, estando ciente do seu conteúdo e implicação de responsabilidades, inclusive quanto ao correto faturamento.



9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Administração Pública, de forma parcelada, no posto revendedor da contratada localizado no perímetro urbano de Quatro Pontes (bombas de abastecimento de combustíveis).

9.2. O combustível recusado deverá ser substituído ou o problema corrigido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

9.4. Considera-se recebimento o abastecimento do veículo ou máquina, conforme a requisição de abastecimento, comprovado pelo comprovante do item 8.6.

9.5. Se forem identificadas inconsistências no produto fornecido ou descumprimento dos requisitos básicos, isso acarretará a recusa do produto.

9.6. A contratada deverá manter o posto do item 9.1 autorizado pela ANP, com licença ambiental de operação e bombas aferidas, durante toda a vigência da Ata. A mudança de local depende de concordância prévia da Administração e deve respeitar o mesmo perímetro.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da assinatura, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

10.3. O ato de prorrogação de vigência da Ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratada:



- 11.1.1. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, mediante requisição de abastecimento, acompanhado do comprovante do item 8.6 e da respectiva nota fiscal;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, produto fora da especificação, e sanar as falhas do fornecimento;
- 11.1.4. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, os motivos que impossibilitem o atendimento de requisição, com a devida comprovação;
- 11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata e manter comunicação com a Administração para a gestão da Ata;
- 11.1.6. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o posto no perímetro urbano, autorizado pela ANP, com licença ambiental de operação e bombas aferidas;
- 11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata e usar os dados pessoais de servidores e da frota a que tiver acesso apenas para a execução da Ata (Lei nº 13.709/2018);
- 11.1.8. Arcar com tributos, encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento;
- 11.1.9. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos do fornecimento, no que couber (Lei nº 12.305/2010).
- 11.2. São obrigações do Município Contratante:
- 11.2.1. Emitir as requisições de abastecimento e manter o cadastro da frota atualizado e informado à contratada;
- 11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas da Ata e os termos de sua proposta;



11.2.3. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio dos servidores designados;

11.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e em seus anexos;

11.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela Contratada, no que couber;

11.2.8. Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Contratada, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução da Ata, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata;

11.2.9. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. Caberá ao gestor da Ata e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

12.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da Ata das ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



- 12.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 12.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da Ata, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 12.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a formalização dos procedimentos de prorrogação, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;
- 12.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução da Ata, quando cabível;
- 12.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da Ata, com apoio do(s) fiscal(is);
- 12.1.8. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 12.1.9. Analisar os pedidos de revisão do desconto registrado;
- 12.1.10. Analisar eventuais alterações da Ata, após ouvido o fiscal;
- 12.1.11. Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências;
- 12.1.12. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- 12.1.13. Responder a solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata;
- 12.1.14. Outras atividades compatíveis com a função.



12.2. O fiscal da Ata é, preferencialmente, o servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.

12.2.1. O fiscal da Ata deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2.2. A verificação da adequação do cumprimento da Ata deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação aplicável.

12.2.3. O fiscal da Ata terá as seguintes atribuições:

12.2.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos e à formalização de apostilamentos, ao acompanhamento do pagamento e ao acompanhamento de glosas;

12.2.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.2.3.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

12.2.3.4. Informar ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.2.3.5. Comunicar imediatamente ao gestor da Ata quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata;

12.2.3.6. Fiscalizar a execução da Ata para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais com os comprovantes, as requisições e o preço médio de cada semana e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da Ata para ratificação;

12.2.3.7. Comunicar ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;



12.2.3.8. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações e reportar ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3. Caberá ainda ao fiscal da Ata:

12.3.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto;

12.3.2. Expedir, através de notificações, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do fornecimento;

12.3.3. Adotar as medidas preventivas de controle da Ata, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão do fornecimento;

12.3.4. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

12.3.5. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais e das especificações exigíveis para a perfeita execução do objeto;

12.3.6. Manter contato com o preposto da contratada e, se necessário, promover reuniões para a resolução de problemas no fornecimento;

12.3.7. Requerer testes de qualidade e de volume, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade do produto;

12.3.8. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório do objeto, quando for o caso;

12.3.9. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

12.3.10. Outras atividades compatíveis com a função.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.5. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

12.5.1. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.5.2. A qualidade e a quantidade do produto fornecido;

12.5.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata; e

12.5.4. A satisfação do público usuário.

12.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do registro, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A gestão da Ata caberá ao Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Délcio José Tonelli, e a fiscalização ao servidor Sílvio Weiss, com as atribuições do Decreto Municipal nº 178/2023 e dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo darão ciência à Administração. Cada Secretaria requisitante pode designar fiscal setorial.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a continuidade da Ata quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, inclusive a condição do posto no perímetro urbano;

13.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; e

13.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.



13.2. A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da nota fiscal, que será feito em até 5 (cinco) dias úteis, já deduzidas as glosas e notas de débito, observadas as disposições deste Termo de Referência.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou no fornecimento. A nota com erro será devolvida, e o prazo de pagamento reinicia na reapresentação.

14.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira contratada pelo Município.

14.3. A Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021). A irregularidade não retém o pagamento: a contratada será notificada para se regularizar, sob pena de sanção e de cancelamento do registro.

14.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

14.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

14.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome de:

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

Rua Gaspar Martins, 560, Centro – CEP 85940-202 – Quatro Pontes – PR

CNPJ sob o nº 95.719.381/0001-70

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. O que se registra é o desconto. O preço de cada abastecimento é o preço médio de revenda da ANP em Toledo/PR da semana $\times (1 - \text{desconto})$, conforme o item 1.4 do Edital, e a variação semanal do preço médio é o próprio mecanismo de atualização do preço. Não se aplica outro índice de reajuste.

15.2. O desconto registrado não é reajustável; sua alteração só ocorre por revisão, nos termos do item 16.

16. DA REVISÃO DO DESCONTO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O desconto registrado poderá ser revisto, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado (art. 82, VI, e art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).

16.2. A revisão observará a Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços, depende de prova documental e apenas restabelece a diferença entre o preço médio da ANP e o custo de aquisição existente na data da proposta.

16.3. A revisão do desconto registrado depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações e disponibilizá-las publicamente no site oficial.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas, todas no elemento 3.3.90.30 (Material de Consumo):



Despesa	Unidade orçamentária	Ação	Fonte
64	5003 — Departamento de Ensino	2.60 — Transporte Escolar	1000 — Recursos Ordinários (Livres)
65	5003 — Departamento de Ensino	2.60 — Transporte Escolar	1104 — Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
79	6004 — Fundo Municipal de Saúde — Atenção Primária	2.85 — PROAPS Paraná	1495 — Atenção Básica
939	6004 — Fundo Municipal de Saúde — Atenção Primária	2.86 — Incentivo Financeiro da APS — Fator Compensatório de Transição	3494 — Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
558	7006 — Departamento de Transportes	2.130 — Manutenção da Frota da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes	1000 — Recursos Ordinários (Livres)
559	7006 — Departamento de Transportes	2.130 — Manutenção da Frota da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes	1504 — Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais
560	7006 — Departamento de Transportes	2.130 — Manutenção da Frota da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes	1512 — CIDE (Lei 10.866/2004, art. 1º-B)
561	7006 — Departamento de Transportes	2.130 — Manutenção da Frota da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes	1510 — Taxas — Exercício do Poder de Polícia
974	7006 — Departamento de Transportes	2.130 — Manutenção da Frota da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes	3000 — Recursos Livres (Superávit)
173	8002 — Departamento de Fomento à Agricultura e Pecuária	2.135 — Manutenção, Revisão e Conservação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1000 — Recursos Ordinários (Livres)
138	9002 — Fundo Municipal da Assistência Social	2.170 — Manutenção e Conservação de Frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1000 — Recursos Ordinários (Livres)
696	11001 — Secretaria de Cultura e Esporte	2.183 — Manutenção e Conservação de Frota da Secretaria de Cultura e Esporte	1000 — Recursos Ordinários (Livres)

17.2. No Sistema de Registro de Preços, a indicação de crédito orçamentário só é exigida na formalização de cada contratação, e não na licitação (art. 150 da Lei nº 14.133/2021). Cada aquisição fica condicionada ao saldo disponível na dotação da unidade requisitante. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão pelas dotações próprias da lei orçamentária de cada ano.

18. DAS RETENÇÕES FISCAIS

18.1. A CONTRATANTE realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos



da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

18.2. Será aplicada a alíquota para retenção conforme prevista na IN RFB nº 1.234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

18.3. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

18.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

18.5. Será aplicada a norma municipal nº 19, de 2024, que regula a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante e a contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 194/2023 e no item 12 do Edital, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Quatro Pontes/PR, 13 de outubro de 2026.

DÉLCIO JOSÉ TONELLI

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes



ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR57/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

POSTO ONDE SERÃO FEITOS OS ABASTECIMENTOS

Razão social e CNPJ:

Endereço completo (perímetro urbano de Quatro Pontes):

Nº da autorização ANP:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome:

CPF: RG:

Endereço:

Profissão: Estado civil:

E-mail:

1. Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S10, com fornecimento parcelado diretamente na bomba do fornecedor, destinado ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Quatro Pontes.

2. Especificações técnicas:



Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Desconto (%)	PMR ANP Toledo na sessão (R\$/L)	Preço final (R\$/L)	Valor total (R\$)
1	Óleo diesel S10 (BR0461548)	Litro	125.000				

O desconto ofertado vale por toda a vigência da Ata e incide sobre o preço médio de revenda do óleo diesel S10 da ANP em Toledo/PR vigente em cada abastecimento.

A validade da proposta é de _____ dias (no mínimo 60 dias).

O licitante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme o item 7 do Edital e o Termo de Referência.

O licitante declara que, para fins do disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, bem como todos os tributos e encargos do fornecimento.

Local e data.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura e carimbo do representante legal



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do Pregão Eletrônico PR57/2026, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e nos documentos dela componentes, e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como declara:

1. Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Pregoeiro e pela Administração quanto à sua habilitação, ressalvado o direito de recurso;
2. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente;
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21;
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, atendendo às condições de participação da licitação e à legislação vigente, e que a empresa e seus sócios não mantêm vínculo com dirigente ou agente público do Município que atue na licitação ou na gestão da Ata, nem são cônjuges, companheiros ou parentes deles até o terceiro grau;
6. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o Município de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
7. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;



8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
9. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva);
10. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
11. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, para fins do disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
12. Que está ciente de que a assinatura da Ata depende da comprovação de posto revendedor autorizado pela ANP, em operação, localizado no perímetro urbano do Município de Quatro Pontes (item 10.5 do Edital).

Local e data.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico nº PR57/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021;

() COOPERATIVA, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura e carimbo do representante legal

**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [XX]/2026
(Para conhecimento)**

Processo Administrativo nº 164/2026

Data de publicação: _____

Validade da ata: _____

O MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, CNPJ sob o nº 95.719.381/0001-70, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 187/23 e 189/23 e demais normas aplicáveis, REGISTRA os preços obtidos no Pregão Eletrônico PR57/2026, homologado pelo Prefeito Cesar Alexandre Seidel, para registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S10, com fornecimento parcelado diretamente na bomba, destinado ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Quatro Pontes, visando atender à demanda da Administração Municipal, nos termos da proposta apresentada, que integra esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S10, com fornecimento parcelado diretamente na bomba, destinado ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Quatro Pontes, conforme o Edital e o Termo de Referência.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de nova licitação específica para aquisição do objeto, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, ao detentor do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21).

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, o Edital, o Termo de Referência e a proposta do fornecedor.

1.4. Participa deste Registro de Preços, como órgão gestor e centralizador, a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.



1.5. Esta Ata não admite adesão por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Registra-se o desconto ofertado pelo fornecedor, nos seguintes termos:

LOTE 1: Adjudicado para [NOME DO LICITANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Desconto registrado (%)	Base do desconto
1	(BR0461548) Combustível automotivo, óleo diesel S10	Litro	125.000	[...]	Preço médio de revenda do óleo diesel S10 em Toledo/PR (LPC/ANP)

2.2. O preço por litro de cada abastecimento é o preço médio de revenda do óleo diesel S10 em Toledo/PR no último Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) publicado pela ANP na data do abastecimento, multiplicado por (1 – desconto registrado), arredondado na quarta casa decimal.

2.3. Se Toledo/PR deixar de constar do LPC, ou não tiver preço para o produto na semana, usa-se o preço médio de Cascavel/PR e, na falta deste, o preço médio do Estado do Paraná no mesmo levantamento, mantido o desconto registrado.

2.4. A variação semanal do preço médio da ANP é o próprio mecanismo de atualização do preço. Não se aplica outro índice de reajuste.

2.5. O abastecimento será feito no posto [razão social, CNPJ, endereço e nº da autorização ANP], localizado no perímetro urbano do Município de Quatro Pontes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o fornecedor e terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.



3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender as requisições de abastecimento e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DO DESCONTO REGISTRADO

5.1. O desconto registrado poderá ser revisto, mediante comprovação e justificativa, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado (art. 82, VI, e art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21).

5.2. A oscilação dos preços de mercado já é absorvida pela atualização semanal do preço médio da ANP e, por si só, não justifica a revisão do desconto.

5.3. Cabe revisão do desconto somente quando o fornecedor demonstrar que a diferença entre o preço médio da ANP e o seu custo de aquisição se alterou de forma persistente em relação à existente na data da proposta, a ponto de inviabilizar o fornecimento. A comprovação será feita com:

5.3.1. as notas fiscais de aquisição do produto junto à distribuidora nas 4 (quatro) semanas anteriores à sessão pública, inclusive as apresentadas na diligência do item 6.8 do Edital, se houver, com o LPC das mesmas semanas; e

5.3.2. as notas fiscais de aquisição de pelo menos 4 (quatro) semanas consecutivas anteriores ao pedido, com o LPC das mesmas semanas.

5.4. A revisão apenas restabelece a diferença existente na data da proposta e não garante margem ao fornecedor.

5.5. A revisão do desconto registrado depende de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações e disponibilizá-las publicamente no site oficial.



5.6. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. Enquanto o pedido não for decidido, o fornecedor deverá manter o fornecimento nas condições registradas.

5.7. No reconhecimento do desequilíbrio, o órgão gerenciador poderá, se julgar conveniente, determinar a negociação ou cancelar o registro, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

5.8. Quando o preço resultante do desconto registrado se tornar superior ao praticado no mercado local, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para negociar a ampliação do desconto. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

5.9. A fixação do novo desconto pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

5.10. Não havendo êxito nas negociações, o fornecedor será formalmente desonerado do compromisso de fornecimento pelo órgão gerenciador, com o consequente cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO DO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado da obrigação;

6.1.2. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;

6.1.3. não aceitar ampliar o desconto registrado, na hipótese de o preço dele resultante se tornar superior ao praticado no mercado;

6.1.4. sofrer a sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;



6.1.5. não aceitar o desconto eventualmente revisado pela Administração;

6.1.6. deixar de atender requisição de abastecimento sem justificativa aceita;

6.1.7. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2. No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O fornecedor poderá pedir a liberação do compromisso por fato superveniente comprovado. A liberação só produz efeito após decisão da Administração, e o fornecimento deve continuar até a contratação substituta, por no máximo 30 (trinta) dias contados do pedido.

6.4. O cancelamento do preço registrado deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação. Cancelado o registro, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, verificadas a habilitação e a condição do item 10.5 do Edital.

6.5. Na ocorrência de cancelamento do registro de preço, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:

7.1.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;

7.1.2. pelo cancelamento do preço registrado;

7.1.3. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrado;

7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.



7.2. No caso de cancelamento da Ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

8.1.1. quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

8.1.2. quando o fornecedor se recusar a assinar a Ata, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do registro de preços;

8.1.4. quando o preço resultante do desconto registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

8.1.5. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.2. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, observado o item 6.3.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do objeto pelas Secretarias Municipais requisitantes.

9.2. Cada aquisição será formalizada por requisição de abastecimento (art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21), emitida pela Secretaria requisitante, que deverá conter a data, a identificação do veículo ou máquina, o produto e a quantidade autorizada.



9.3. Somente poderão ser abastecidos os veículos e máquinas cadastrados pelo Município, com o produto autorizado para cada um.

9.4. O abastecimento será feito diretamente na bomba do posto indicado na cláusula 2.5, de forma contínua, durante o horário de funcionamento do posto. Para cada abastecimento, o fornecedor emitirá comprovante com: identificação do Município e da Secretaria, data e hora, placa ou identificação da máquina, hodômetro ou horímetro, nome do condutor, produto, litros, preço médio da semana de referência, desconto, preço unitário final e valor total.

9.5. Caso o fornecedor não possa atender a requisição, no todo ou em parte, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, imediatamente, com a devida justificativa. A falta de produto na bomba sem justificativa aceita sujeita o fornecedor às sanções previstas nesta Ata e no Edital.

9.6. O fornecedor ficará obrigado a atender as requisições efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

9.7. O óleo diesel S10 fornecido deve atender às especificações da ANP vigentes, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a sua qualidade. Será recusado o produto com densidade ou teor fora da especificação, contaminado, abastecido em volume menor que o registrado ou diverso do autorizado. O fornecedor deve corrigir o problema em até 24 (vinte e quatro) horas e responde pelos danos causados aos veículos e máquinas.

9.8. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar teste de qualidade e de volume, sem custo para o Município.

9.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 194/23, além das determinações do Edital, se o fornecedor não atender as requisições de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do



atesto da respectiva Nota Fiscal pelo setor competente, conforme previsto no Edital e na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A nota fiscal será emitida por Secretaria e dotação, acompanhada do relatório dos abastecimentos do período e da cópia ou link do LPC/ANP de cada semana aplicada.

10.3. A Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor. A irregularidade não retém o pagamento: o fornecedor será notificado para se regularizar, sob pena de sanção e de cancelamento do registro (art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou dos créditos existentes em favor do fornecedor.

10.7. A Administração efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre os pagamentos devidos ao fornecedor, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Constituem obrigações do fornecedor:

11.1.1. assinar esta Ata no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período, conforme o item 10.1 do Edital;

11.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

11.1.3. manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



11.1.4. manter o posto no perímetro urbano de Quatro Pontes autorizado pela ANP, com licença ambiental de operação e bombas aferidas pelo Inmetro ou órgão delegado, durante toda a vigência da Ata. A mudança de local depende de concordância prévia da Administração e deve respeitar o mesmo perímetro;

11.1.5. manter atualizado seu cadastro no cadastro municipal durante a vigência da presente Ata;

11.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

11.1.7. indicar preposto para representá-lo durante a execução da Ata e manter comunicação com a Administração para a gestão da Ata;

11.1.8. dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos do fornecimento, no que couber (Lei Federal nº 12.305/2010);

11.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata e usar os dados pessoais de servidores e da frota a que tiver acesso apenas para a execução desta Ata (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta Ata, por meio de seu gestor:

12.1.1. tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

12.1.2. emitir as requisições de abastecimento, quando da necessidade, e manter o cadastro da frota atualizado e informado ao fornecedor;

12.1.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se de que a contratação ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da Ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;



12.1.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata;

12.1.5. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

12.1.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município e no respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

12.2. A gestão da Ata cabe ao Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Délcio José Tonelli, e a fiscalização ao servidor Sílvio Weiss, com as atribuições do Decreto Municipal nº 178/2023 e dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/21. Cada Secretaria requisitante pode designar fiscal setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o fornecedor que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 194/23 e no item 12 do Edital, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do lote ou da Ata. Em caso de desistência de fornecer durante a vigência da Ata, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o saldo estimado.

13.2.1. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 194/23.

13.3. As multas previstas em edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o fornecedor.



13.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Deverá ser aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no abastecimento; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nestes casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 194/23 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21.

13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislação aplicável.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Certificado de Registro Cadastral dos Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços declara ter observado o mais alto padrão de ética durante o processo licitatório que deu origem a este instrumento e obriga-se a observar e fazer observar, por seus eventuais fornecedores, o mesmo padrão ético durante todo o prazo de vigência desta Ata.



14.2. Para os propósitos desta Cláusula, consideram-se as seguintes práticas, aplicáveis tanto ao processo licitatório que originou esta Ata quanto à sua vigência:

14.2.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na gestão da Ata;

14.2.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a gestão da Ata;

14.2.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

14.2.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo licitatório ou afetar a execução desta Ata;

14.2.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município, no Jornal do Oeste e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Pregão Eletrônico PR57/2026 foi realizado pelo Pregoeiro Rodrigo Moreira de Alvarenga, designado na Portaria nº 066/2026, publicada no Diário Oficial do Município.



Assim, justas e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Quatro Pontes/PR, [data].

CESAR ALEXANDRE SEIDEL
Prefeito

[REPRESENTANTE LEGAL]
Fornecedor